



LEI Nº 422/2016

CERTIDÃO
Certifico, que o (a) presente <u>Lei 422/2016</u> , foi publicado (a) nos Termos do Art. 97º, Inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado, combinado com o Art. 79º, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal. Nesta data Iati (PE), <u>08/08/2016</u>
Secretário (a) de Administração

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de IATI - PE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade à Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Iati, Estado de Pernambuco, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os Subsídios de Secretários, não serve como base para estabilidade financeira para servidores efetivos e inativos.

Art. 4º. O subsídio mensal de cada vereador do Município de Iati para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro 2020 fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), obedecido ao disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º. O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30 (um trinta avos), do valor da remuneração mensal efetivamente paga.

§ 1º. Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada ou em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda, pelo exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio do Vereador.

Art. 6º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, a **30% (trinta por cento)** daquele estabelecido, em espécie, para o deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

II – Anualmente, na sua totalidade, a **5% (cinco por cento)** da receita municipal, excluída a verba indenizatória pelo exercício do cargo de presidente.

§ 1º. Ocorrendo à hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.

recebido
08/08/16
[Handwritten initials]



§ 2º. A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada vereador.

Art. 7º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em **50% (cinquenta por cento)** do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao vereador.

Art. 8º. Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer verba pecuniária a título de remuneração ao vereador da Câmara Municipal de Iati, em razão do que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, ressalvados os vencimentos do cargo efetivo, quando houver compatibilidade de horário.

Art. 9º. Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores público municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 10. Fica assegurado aos vereadores o recebimento do 13º (Décimo terceiro) subsídio, correspondente ao subsídio pago no mês de dezembro de cada ano da legislatura, observados os dos limites legais remuneratórios estabelecidos na Constituição federal e o percentual de comprometimento da receita da Câmara com folha de pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo vigente em cada exercício.

Art. 12. O impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é dispensado por não acarretarem, as despesas, elevação do total da despesa orçamentária, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 13. As despesas de que trata a presente Lei, serão incluídas no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para cada exercício, a partir do ano de 2017.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Iati, 03 de agosto de 2016.

JORGE DE MELO ELIAS
- Prefeito -